



DECRETO Nº.2689 de 15/12/2017

SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM TURNO

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

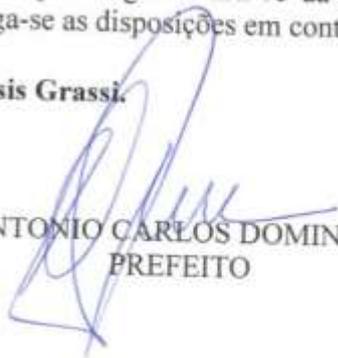
DECRETA:

ART 1º - Fica revogada adoção de mais um turno de 20 horas semanais, do Professor **RENATO DRI** portador CPF 036.938.249-83, a partir do dia 16/12/2017.

ART 2º - Revoga na mesma data acima citada a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o valor da base salarial do referido Servidor pela prestação de serviço extraordinário mencionado acima,

ART 3º - Este Decreto tem amparo legal no art. 75 da Lei 150/93 e entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi.


ANTONIO CARLOS DOMINIAC
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administrando com o Povo
ADM 2017/2020

DECRETO Nº. 2690/2017
de 15/12/2017

**SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO**

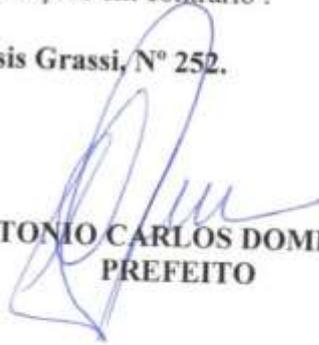
O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno, com gratificação de 100%, a Professora **VANESSA LOPES DO AMARAL CAPELIN**, ocupante de cargo efetivo de **PROFESSORA** com 20:00 semanais, portadora da matrícula funcional 5344-9, **FICA REVOGADA** a partir do dia 16/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, Nº 252.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administrando com o Povo
ADM 2017/2020

DECRETO Nº. 2691/2017
de 15/12/2017

**SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO**

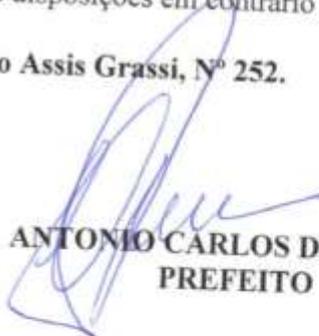
O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno , com gratificação de 100%, a Professora **ELIANE GONÇALVES KOTHE** ocupante de cargo efetivo de **PROFESSOR** com 20:00 semanais, portadora da matrícula funcional 5249-3, FICA REVOGADA a partir do dia 22/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, Nº 252.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



DECRETO Nº. 2692/2017
de 15/12/2017

SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO

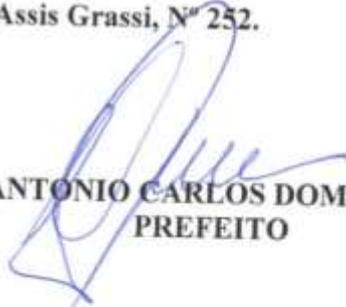
O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno, com gratificação de 100%, a Professora **ELZA APARECIDA BETIM GUERRA**, ocupante de cargo efetivo de **PROFESSORA** com 20:00 semanais, portadora do CPF nº. 000.590.419-60 FICA REVOGADA a partir do dia 22/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, Nº 252.


ANTONIO CARLOS DOMNIAK
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administrando com o Povo
ADM 2017/2020

DECRETO Nº. 2693/2017
de 15/12/2017

SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO

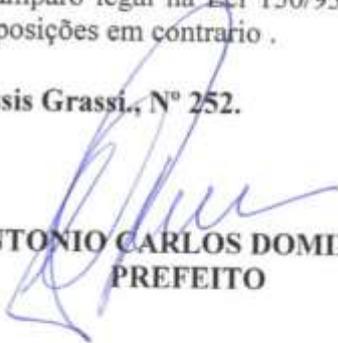
O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno , com gratificação de 100%, a Professora **FABIELE SAMPIETRO**, ocupante de cargo efetivo de **PROFESSORA** com 20:00 semanais, portadora da matrícula funcional 5251-55, **FICA REVOGADA** a partir do dia 22/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi., Nº 252.


ANTONIO CARLOS DOMINIAC
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administando com o Povo
ADM 2017/2020

DECRETO Nº. 2694/2017
de 15/12/2017

**SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO**

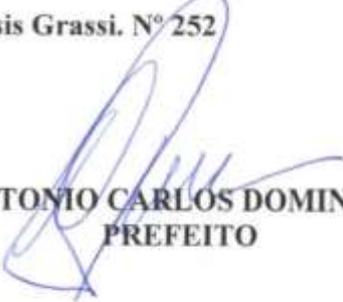
**O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;**

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno , com gratificação de 100%, a Professora **GENECI NAZARÉ**, ocupante de cargo efetivo de **PROFESSORA** com 20:00 semanais, portadora da matrícula funcional 5296-5, FICA REVOGADA a partir do dia 22/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi. Nº 252


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administando com o Povo
ADM 2017/2020

DECRETO Nº. 2695/2017
de 15/12/2017

**SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO**

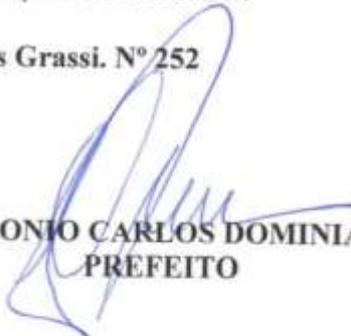
**O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;**

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno , com gratificação de 100%, a Professora **GISLAINE APARECIDA BORGES DOMINGUES**, ocupante de cargo efetivo de **PROFESSORA** com 20:00 semanais, portadora do CPF 086.162.709-14, FICA REVOGADA a partir do dia 22/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi. Nº 252


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administrando com o Povo
ADM 2017/2020

DECRETO Nº. 2696/2017
de 15/12/2017

SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno , com gratificação de 100%, a Professora **IRENE DE OLIVEIRA**, ocupante de cargo efetivo de **PROFESSORA** com 20:00 semanais, portadora da matrícula funcional 5279-5, revogada a partir do dia 22/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi. Nº 252


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



DECRETO Nº. 2697/2017
de 15/12/2017

SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno , com gratificação de 100%, a Professora **MARILDA CRISTIANA IGLIKOWSKI**, ocupante de cargo efetivo de **PROFESSORA** com 20:00 semanais, portadora da matrícula funcional 5298-1, revogada a partir do dia 22/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, Nº 252.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administrando com o Povo
ADM 2017/2020

DECRETO Nº. 2698/2017
de 15/12/2017

**SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO**

**O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;**

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno , com gratificação de 100%, a Professora MELANIA SALETE LUNARDI ALBAN, ocupante de cargo efetivo de PROFESSORA com 20:00 semanais, portadora da matrícula funcional 212-7,revogada a partir do dia 22/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi. Nº 252

ANTONIO CARLOS DOMÍNIAC
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administrando com o Povo
ADM 2017/2020

DECRETO Nº. 2700/2017
de 15/12/2017

SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno , com gratificação de 100%, a Professora **VERINHA APARECIDA LEITE FIORESE**, ocupante de cargo efetivo de **PROFESSORA** com 20:00 semanais, portadora da matrícula funcional 5302-3, revogada a partir do dia 22/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi. Nº 252


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



DECRETO Nº. 2701/2017
de 15/12/2017

SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO

DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Gratificação de 100%, por aulas extraordinárias, ao Professor **MAYCON LUIZ DE ALMEIDA** ocupante de cargo efetivo de **PROFESSOR** com 20:00 semanais, portador da matrícula funcional 52663, revogada a partir do dia 15/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi. Nº 252


ANTONIO CARLOS DOMINIAC
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administrando com o Povo
ADM 2017/2020

DECRETO Nº. 2702/2017
de 15/12/2017

**SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO**

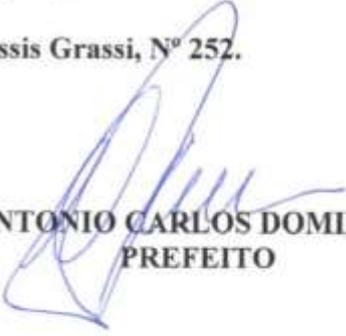
**O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;**

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno, com gratificação de 100%, a Professora **GENECI MAGALHÃES**, ocupante de cargo efetivo de **PROFESSORA** com 20:00 semanais, portadora da matrícula funcional 537-1, FICA REVOGADA a partir do dia 22/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, Nº 252.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administrando com o Povo
ADM 2017/2020

DECRETO Nº. 2703/2017
de 15/12/2017

SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO

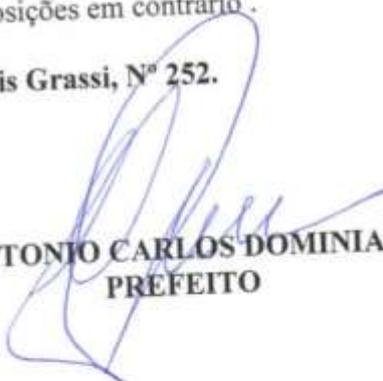
O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - adoção de mais um turno, com gratificação de 100%, da Professora TREICE CZECELEVSKI SANDI, ocupante de cargo efetivo de PROFESSORA com 20:00 semanais, portadora do CPF 051.408.309-30, REVOGA a partir do dia 18/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, Nº 252.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administrando com o Povo
ADM 2017/2020

DECRETO Nº. 2704/2017
de 15/12/2017

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORA
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Fica revogada a designação para exercer a função de Coordenadora, na jornada de 40:00 semanais, com gratificação de 10%, a Professora **MARICLEIA DIS DA SILVA**, ocupante de cargo efetivo de **PROFESSORA** com 20:00 semanais, portadora da matrículas funcionais 5245-0 e 439-1, a partir do dia 01/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 242/98 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, Nº 252.

ANTONIO CARLOS DOMINIAC
PREFEITO



DECRETO Nº. 2705/2017
de 15/12/2017

SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO

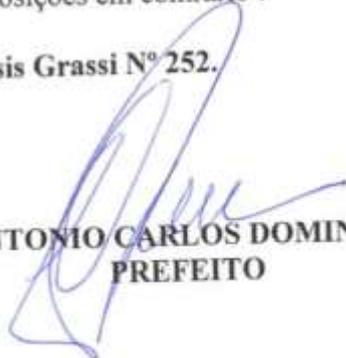
O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno , com gratificação de 100%, ao Professor **RAFAEL LUIZ MIORANZA** ocupante de cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** com 20:00 semanais, portador da matrícula funcional 5277-9, **REVOGA** a partir do dia 18/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi Nº 252.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-
FUNPRECAMPO-GNPJ N° 09.541.789/0001-62

Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO denominado simplesmente como **FUNPRECAMPO**, inscrito no CNPJ 09.541.789/0001-62 no uso de suas atribuições legais neste ato representado pelo presidente do Conselho Municipal de Previdência Sr. José da Cunha portador da cédula de identidade Nº3.122.020-3, CPF Nº 611.090.619-00, torna público que estará credenciando a **partir de 20 de dezembro de 2017** instituições financeiras Públicas autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este **FUNPRECAMPO**, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este **FUNPRECAMPO**.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do **FUNPRECAMPO**.

2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste **FUNPRECAMPO**, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do **FUNPRECAMPO** que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital
- 3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.
- 3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.
- 3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

Jose



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-
FUNPRECAMPO-GNPJ Nº 00.5-01.780/0001-02
Estado do Paraná

- 3.4.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- 3.4.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
- 3.4.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
- 3.4.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.
- 3.4.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantêm relacionamento financeiro com o FUNPRECAMPO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.
- 3.6. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao FUNPRECAMPO, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.
- 3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.
- 3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-
FUNPREGAMPO-GNPJ Nº 09.541.789/0001-02
Estado do Paraná

- 4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
 - 4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assets e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de "TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO" E " TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

- 5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- 5.1.6. Relatório de *DueDiligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;
- 5.1.7. Relatório de *Rating*;

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

- 5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-
FUNPRECAMPO-GNPJ Nº 09.541.789/0001-02
Estado do Paraná

5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo FUNPRECAMPO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do FUNPRECAMPO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste FUNPRECAMPO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

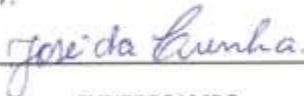
6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo FUNPRECAMPO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no FUNPRECAMPO.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do FUNPRECAMPO

6.10. Faz parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)

6.11. Fica eleito o Foro da Comarca deste FUNPRECAMPO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Campo Bonito-Pr, 11 de Dezembro de 2017.



FUNPRECAMPO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-
FUNPREGAMPO-CNPJ Nº 09.541.782/0001-62
Estado do Paraná

ANEXO I

INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores e Distribuidores, a serem utilizadas no credenciamento, junto a este INSTITUTO.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
2. Os documentos Contrato Social, *DueDiligence* ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR
3. O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor
4. O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente
5. O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados
6. O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço contato@siru.com.br, solicitando a substituição do arquivo.
7. Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor	Distribuidor
Atestado Fiscal Municipal	X	
Atestado Fiscal Estadual	X	
Atestado Fiscal Federal	X	
Atestado Previdenciário	X	
Relatório DueDiligence da ANBIMA	X	
Relatório de Rating (Se opção "Possui Rating" for Sim)	X	
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X

8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:
 - a. Preenchimento das Informações Cadastrais
 - b. Upload dos documentos
 - c. Botão "Salvar"

gore



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-
FUNPREGAMPO-GNPJ N° 09.541.789/0001-62
Estado do Paraná

Instruções Operacionais

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto a este INSTITUTO por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma Siru, no endereço eletrônico de e-mail: contato@siru.com.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica Siru.

De posse do login e senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

1. Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de "Acesso Restrito";
2. Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
3. Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;
4. Para o anexo "Termo de Análise de Instituição", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
5. Para o anexo "Termo de Análise de Análise do Fundo", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
6. Para o anexo "Termo de Análise de Instituição (Distribuidor)", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
7. Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.
8. Quando acionado o botão "Salvar" o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.

Jose



LEI Nº 1351/2017

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao Art. 8º da Lei 1168/2015 que dispõe do Plano Municipal de Educação (PME) de Campo Bonito e sua aprovação para o decênio 2015-2025, na conformidade dos artigos 140 a 151 da Lei Orgânica do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, Altera e acrescenta metas ao anexo único da Lei 1168/2015; tudo em conformidade com as Notas Técnicas aprovadas na I Conferência do PME.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sancionou a seguinte

L
E
I

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 8º da Lei 1168/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fórum Municipal de Educação de Campo Bonito será constituído até o fim da vigência deste PME.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo único integrante da Lei 1168/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Meta 1- Educação Infantil:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

Meta 2- Ensino Fundamental:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 10 (anos) anos e garantir que 100% (cem por cento) e de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.7- Assegurar o ensino de história e cultura afro brasileira, indígena, e de Educação Ambiental incluindo a formação continuada para todos os professores da rede municipal de ensino.



Meta 3- Ensino Médio

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

Meta 4- Inclusão

4.3 Garantir a formação continuada para os professores em atendimento educacional especializado, a partir da aprovação do PME;

4.5 Assegurar a realização anual de testes de acuidade visual e auditiva, para os alunos da rede municipal de ensino, em parceria com a Secretaria de Saúde, a partir da aprovação do PME;

4.15 Assegurar parcerias para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com professores com formação em atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües, na rede municipal de ensino a partir da aprovação do PME;

Meta 5- Alfabetização de Crianças

5.6 Aplicar exame periódico externo específico, conforme Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA, bianualmente, até o fim da vigência deste PME, para aferir a alfabetização das crianças matriculadas no 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6- Educação em tempo integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica da rede municipal, até o fim da vigência deste PME.

Meta 7- Avaliação e Fluxo

7.7 Garantir em regime de colaboração os programas suplementares de material didático escolar, transporte escolar e alimentação escolar, durante toda a vigência do PME;

7.13 Promover ações para a inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da aprovação do PME;

7.17 Assegurar parcerias na área da saúde para o atendimento aos estudantes da rede pública da educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção a saúde, a partir da aprovação do PME;

Meta 9- Alfabetização de Jovens e Adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



9.5 Fomentar ações que assegurem a permanência do aluno da EJA na escola, e mecanismos preventivos à evasão, bem como de atenção aos evadidos das escolas do ensino fundamental anos iniciais, durante a vigência do PME;

Meta 10- Educação Superior

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 11- Valorização dos Profissionais

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME;

Meta 12- Valorização dos Profissionais e da Carreira

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

12.6 Garantir o cumprimento dos 33% (trinta e três por cento) de hora-atividade para os professores da rede municipal, conforme a Lei nº 11.738/2008 que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, até o quinto ano de vigência do PME;

Meta 14- Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública, em consonância com a ampliação prevista no Plano Nacional de Educação, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

14.4 Aderir a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação municipal, a partir dos cálculos e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e demais profissionais da educação, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático- escolar, alimentação e transporte escolar, na vigência do PME;

Art. 3º Ficam acrescidas ao anexo único da Lei 1168/2015 as metas 15, 16, 17, 18 19 e 20 e respectivas estratégias, que passam a vigor com a seguinte redação:

Meta 15 - Educação Jovens e Adultos

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, se houver demanda



15.1. Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

15.2. Oferecer matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

15.3. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

15.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Meta 16 – Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Incentivar a triplicar as matrículas conforme PNE da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

16.1. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

16.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

16.3. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

16.4. Incentivar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

16.5. Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

16.6. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio;

Meta 17 – Qualidade da Educação Superior / Titulação Corpo Docente

Incentivar a elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento doutores.



17.1. Fomentar elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

17.2. Estabelecer parcerias entre instituições públicas e privadas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, assegurando maior visibilidade nacional e internacional as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Meta 18 – Acesso à Educação Superior

Incentivar a elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.

18.1. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

18.2. Fomentar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

18.3. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

18.4. Assegurar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

18.5. Fomentar a procura pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, promovendo o ingresso à Educação Superior através dos programas PROUNI, SISU e FIES.

Meta 19 – Formação, em nível de pós-graduação, dos professores de educação básica/formação continuada na área de atuação

Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

19.1. realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

19.2. incentivar o acesso a portais eletrônicos existentes para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



19.3. fortalecer a formação e a informação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 20 – Acesso a pós-graduação *stricto sensu* / Ampliação do número de titulados

Incentivar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

20.1. fomentar a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

20.2. incentivar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

20.3. incentivar manutenção e expansão do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

20.4. estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências;

Art. 4º - Permanecem em vigor as demais disposições.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito



PREGÃO 23/2017

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 65/2017

OBJETO: a AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 23/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, CNPJ 80.869.621/0001-12 e a empresa:

FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI, CNPJ 06.225.442/0001-12.

CLAUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes resolvem aumentar a meta física do contrato em vinte e cinco por cento, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93. Aumentando o contrato originário neste percentual.

Nos itens;

26- copo em plástico, descartável, capacidade 180 ml, pacote com 100 unidades.

40- saco de lixo, 40 litros, micra 5.

73- Guardanapo de papel 33x33 cm branco alta qualidade

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitarem com este aditivo.

FORO: COMARCA DE GUARANIAÇU – PR

ASSINATURAS: Antonio Carlos Dominiak e Késsia Cruz.

Campo Bonito, 15 de Dezembro de 2017.

Antonio Carlos Dominiak
Município de Campo Bonito
Contratante

Késsia Cruz
Felimp Comércio de prod. De limpeza
contratada



PREGÃO 23/2017

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 66/2017

OBJETO: a AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 23/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, CNPJ 80.869.621/0001-12 e a empresa:

SOUZA RAMOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 81.746.422/0001-02.

CLAUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes resolvem aumentar a meta física do contrato em vinte e cinco por cento, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93. Aumentando o contrato originário neste percentual.

Nos itens:

41- saco de lixo, 50 litros, micra 10 com 5 unidades.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitem com este aditivo.

FORO: COMARCA DE GUARANIÁÇU – PR

ASSINATURAS: Antonio Carlos Dominiak e Joel de Souza Ramos

Campo Bonito, 15 de Dezembro de 2017.

Antonio Carlos Dominiak
Município de Campo Bonito
Contratante

Joel de Souza Ramos
Souza Ramos Distribuidora de Materiais
contratado



PROCESSO Nº 156/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 88/2017

ADJUDICAÇÃO

Em conformidade com o inciso IV do art. 3º e inciso XX, art. 4º da Lei Ordinária nº 10.520/2002, adjudico o procedimento licitatório em epígrafe em favor da empresa:

VALMIR RAMOS DA SILVA ME, CNPJ 14.489.109/0001-49, com o valor total de R\$ 76.626,00 (setenta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais), referente aos lotes 1,2,3,7,8,9,11,14,15,16,18,20,21,22,24 e 26.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS, CNPJ 10.592.706/0001-43, com valor total de R\$ 88.070,00 (oitenta e oito mil e setenta reais), com os lotes 4,5,6,10,13,17,19,23, e 25.

Campo Bonito, 15 de Dezembro de 2017.

José da Cunha
José da Cunha
Pregoeiro

PROCESSO Nº 156/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 88/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, sobre o Processo de Licitação nº 85/2017, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS E MAQUINAS E CONSERTO DE PNEUS, DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO CONFORME A DEMANDA** conforme Mapa Comparativo de Preços em Anexo ao Processo, a favor das seguintes empresas:

VALMIR RAMOS DA SILVA ME, CNPJ 14.489.109/0001-49, com o valor total de R\$ 76.626,00 (setenta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais).

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS, CNPJ 10.592.706/0001-43, com valor total de R\$ 88.070,00 (oitenta e oito mil e setenta reais).

Campo Bonito, 15 de Dezembro de 2017.

Antonio Carlos Dominiak
Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 2699/2017
de 15/12/2017

SÚMULA: REVOGA ADOÇÃO DE MAIS UM
TURNO

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno , com gratificação de 100%, a Professora ROSANGELA TESTONI, ocupante de cargo efetivo de PROFESSORA com 20:00 semanais, portadora da matrícula funcional 5244-2, REVOGA a partir do dia 22/12/2017.

ART 2º Este Decreto tem amparo legal na Lei 150/93 entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi Nº 252.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



PORTARIA Nº. 204/2017 de 14/12//2017

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE
SAUDE.

PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO DO
PARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LTS - Licença para Tratamento de Saúde, a BERENICE DOS SANTOS, ocupante do cargo de ZELADORA, CPF Nº 049.239.149-12, a partir de 06/12/2017 A 03/02/2017.

Art.2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E revoga-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, nº .252.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO